



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.308, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O ART. 28 DA LEI 2.940/2011 – REVISÃO E REAJUSTE PODER LEGISLATIVO; REPOSIÇÃO VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Legislativo autorizado a efetuar a revisão geral e anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Constantina em 4,62% (quatro virgula setenta e dois por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de 01.01.2023 a 31.12.2023, e recomposição das perdas no percentual de 1,38% (um virgula trinta e oito por cento), totalizando o percentual de 6,00% (seis por cento), alterando a redação do art. 28 da Lei 2.940/2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 28 - O valor do padrão de referência é fixado em:

I – R\$ 931,70 (novecentos e trinta e um reais e setenta centavos), a partir de 01 de janeiro de 2024.”

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo a repor os subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei Municipal n.º 3.911/2020, alterado pela Lei nº 4.165/2023, em 4,62% (quatro virgula setenta e dois por cento), passando a ser de:

I – O subsídio mensal a ser pagos mensalmente aos vereadores passa a ser de R\$ 4.287,06 (quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos), concedidos a contar de 01 de janeiro de 2024.

II – O subsídio mensal a ser pago ao Presidente da Câmara Municipal, passa a ser no valor de R\$ 6.430,59 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos) concedidos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Legislativo a repor os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, fixados pela Lei Municipal n.º 3.909/2020, alterado pela Lei nº 4.165/2023, em 4,62% (quatro virgula setenta e dois por cento), passando a ser de:

I – O subsídio mensal a ser pago ao Prefeito Municipal passa a ser de R\$ 16.989,46 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) concedidos a contar de 01 de janeiro de 2024.

II - O subsídio mensal a ser pago mensalmente ao Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 10.746,78 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) – se exercer atividade definida em Decreto, se não exercer receberá o valor de R\$ 2.431,15 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos), concedidos a contar de 01 de janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 4º. Fica concedido ao subsídio dos Secretários Municipais a revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no índice de 4,62% (quatro virgula setenta e dois por cento), sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 3.910/2020, alterado pela Lei nº 4.165/2023, passando a ser de:

I - no valor de R\$ 6.905,58 (seis mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), concedidos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 19 de janeiro de 2024.

Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado em **19/01/2024**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **19/01/2024 a 19/02/2024**.

Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração

Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração